Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12/04/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 184/2011 de 12 de abril de 2011.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E EFETIVA MENÇÃO (NA DATA QUE ESPECIFICA) DO DOA MUNICIPAL DOS PORTADORES DA SINDROME DE DOWN" EM PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica instituído, no Município de Pedro Afonso-TO, o **DIA MUNICIPAL DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN**", a ser celebrado anualmente, no dia 21 (vinte e um) do mês de março- portando fielmente condizente com a data internacional em que se celebra tão importante, minimamente humano e devidamente respeitoso dia.

ART. 2º - O DIA MUNICIPAL DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN, a cuja instituição e efetiva menção (no que determina) se referem a presente Lei, passa orgulhosamente a fazer parte do calendário oficial do município.

ART. 3º - Nesta data instituída, além das atividades e arranjos destinados diretamente a nosso especiais munícipes portadores da Síndrome de Down- no intuito das literais festividades e alegria por parte dos mesmos, serão promovidas também campanhas, palestras, debates e demais eventos possíveis tendo como propósito principais conferir o devido valor e enfatizar o imprescindível respeito tanto aos portadores quanto a seus familiares envolvidos, assim como busca enaltecer a delicadeza, as peculiaridades e a graciosidade do universo destes irmãos que, por simples diferenças cromossômicas, demandam o máximo de carinho, atenção, cuidados e o mais puro amor por parte de toda a comunidade Pedro-afonsina, sem qualquer distinção.

ART. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, dentro de suas prerrogativas, o provimento de condições mínimas para que a data em pauta invariavelmente se concretize com a ênfase e efetividade almejadas, no intuito da manutenção e do resguardo das integridades (em suas mais diversas natureza) dos portadores de

Síndrome de Down e de seus familiares envolvidos, no âmbito e no cotidiano de Pedro Afonso.

Art. 5º- Reserva-se ao Executivo Municipal o poder de regulamentar a presente Lei, mediante instrumentos cabíveis, aplicáveis e de direito, sem prejuízo das apreciações da Câmara de Vereadores.

Art. 6º -Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal